

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO PARA A ORGANIZAÇÃO DA 5.ª EDIÇÃO DO TORNEIO INTERNACIONAL “VALONGO – CAPITAL DO BASQUETEBOL” – 15,16 E 17 DE SETEMBRO DE 2023

Entre:

Município de Valongo, pessoa coletiva de direito público de natureza territorial, contribuinte n.º 501 138 960, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 160, em Valongo, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Ribeiro; -----

E

2.º s Outorgantes

Clube de Propaganda da Nataçãõ, Associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 501 335 196, com sede na Praceta Rainha Mariana Vitória, n.º 35, 4445 Ermesinde, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Josué Lima Morais. -----

E

Núcleo Cultural e Recreativo de Valongo, Associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 501 312 617, com sede na Rua Sousa Paupério – n.º 72, 4440-697- Valongo, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Vitor Manuel Martins Ferreira. -----

Considerando as atribuições dos Municípios nos domínios do desporto e tempos livres; -----

Considerando a competência dos órgãos municipais no apoio a atividades desportivas e recreativas de interesse municipal, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----

Considerando que o movimento associativo tem um papel preponderante na promoção e acesso ao desporto e na formação de atletas dos escalões de formação, contribuindo desta forma, para o desenvolvimento desportivo do concelho; -----

Considerando o reconhecimento da importância do papel do desporto na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e inclusão social; -----

Considerando que compete aos Municípios promover o desenvolvimento e a generalização da prática da atividade física e desportiva, através de atividades, eventos, competições e outras ações; -----

Considerando que o Clube de Propaganda da Nataçãõ e o Núcleo Cultural de Valongo são Associações de índole desportiva, que foca a sua atividade na formação desportiva de jovens e na organização de eventos, nomeadamente na modalidade de Basquetebol. -----

Assim, entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos dos artigos 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e no art.º 9.º do regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, bem como com o disposto na alínea f), do n.º 2, do art.º 23.º, e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como ao abrigo do n.º 1 do art.º 2.º e n.º 1 do art.º 7.º do Regulamento para a Concessão de Apoio às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público e com o art.º 12.º e da alínea a), do n.º 3, do art.º 9.º, do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes. -----

Clausula 1.ª

Objeto

O presente Contrato de Patrocínio Desportivo tem por objeto regular a cooperação entre os representados dos outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à realização da 5.ª edição do Torneio Internacional "Valongo - Capital do Basquetebol", a decorrer nos dias 15, 16 e 17 de setembro de 2023, no Pavilhão Municipal de Ermesinde, Pavilhão Municipal da Bela e Pavilhões Municipais n.º s 1 e 2 de Campo. -----

Clausula 2.ª

Obrigações do Município

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante: -----

- a) Isentar o pagamento da taxa de utilização dos Pavilhão Municipal de Ermesinde, Pavilhão Municipal da Bela e dos Pavilhões Municipais n.º s 1 e 2 de Campo, com um custo associado de 1.861,88€ (178h x 10,46€/hora), no seguinte horário: -----
- Pavilhão Municipal de Ermesinde, Pavilhão Municipal da Bela e Pavilhão Municipal n.º 2 de Campo (evento e pernoita de atletas) -----
 - ✓ Dia 15/9 – das 19h00 às 24h00 – (5h x3 pavilhões =15h) -----
 - ✓ Dia 16/9 - Das 00h00 às 24h00 – (24h x3 pavilhões = 72h) -----
 - ✓ Dia 17/9 - Das 00h00 às 20h00 – (20h x3 pavilhões = 60) -----
 - Pavilhão Municipal n. 1 de Campo (evento) -----
 - ✓ Dia 15/9 – das 19h00 às 24h00 – 5h -----
 - ✓ Dia 16/9 - Das 9h00 às 24h00 – 15h -----
 - ✓ Dia 17/9 - Das 9h00 às 20h00 – 11h -----
- b) Isentar o pagamento da taxa de cedência de 15 vasos ornamentais, 5 para cada pavilhão (Ermesinde, Bela e Campo 1), com um custo associado no valor de 64,41€; -----
- c) Disponibilizar e transportar 15 cadeiras para cada pavilhão (Ermesinde, Bela e Campo 1), com um custo associado no valor de 64,20€; -----
- d) Autorizar a utilização do sistema de som existente nos Pavilhões Municipais; -----

- e) Disponibilizar transporte com motorista e autorizar o pagamento de trabalho extraordinário, com um custo associado no valor de 247,50€, para o transporte dos atletas entre Pavilhões e das Estações de Comboio de Ermesinde e Valongo para os Pavilhões Municipais, com a seguinte estimativa de horários:-----
- ✓ Dia 15/9 – das 16h00 às 20h00 -----
 - ✓ Dia 16/9 - das 16h00 às 21h00 -----
 - ✓ Dia 17/9 - Das 13h00 às 19h00 -----
- f) Oferecer 50 trofeus pequenos aos clubes e árbitros no total de 50 unidades, com um custo associado no valor de 169,00€; -----
- g) Oferecer 48 troféus de classificação, em madeira, com um custo associado no valor de 204,36€; -----
- h) Imprimir 20 cartazes A3, a cores, com um custo associado no valor de 13,20€; -----
- i) Atribuir um apoio pontual ao Núcleo Cultural e Recreativo de Valongo, pessoa coletiva n.º 501 312 617, com sede na Rua Sousa Paupério - 72, 4440-697- Valongo, no valor de 1.750,00€, de forma a minimizar as despesas inerentes à organização deste evento, que competirá a este clube; -----
- j) Atribuir um apoio pontual ao Clube de Propaganda da Natação, pessoa coletiva n.º 501335196, com sede na Praceta Rainha Mariana Vitória, 35, 4445-576 - Ermesinde, no valor de 1.750,00€, de forma a minimizar as despesas inerentes à organização deste evento, que competirá a este clube. -----

De acordo com o apoio proposto, o município irá prestar um apoio global no valor de **6.124,55€**, conforme o seguinte quadro: -----

Tipologia do Apoio	Valor estimado
Custos diretos internos	
Isenções	1.926,29€
Logística	143,70€
Pagamento trabalho extraordinário	168,00€
Divulgação	13,20€
Subtotal:	2.251,19€
Custos diretos externos	
Apoio pontual ao NCRV	1.750,00€
Apoio pontual ao CPN	1.750,00€
Troféus	373,36€
Subtotal:	3.873,36€
----- Total:	6.124,55€

Clausula 3.^a
Obrigações dos Segundos Outorgantes

Constituem obrigações dos Segundos Outorgantes: -----

- a) Organizar o evento de acordo com o regulamento do mesmo;-----
- b) Monitorizar os árbitros e equipas de apoio à arbitragem;-----
- c) Apoio logístico em ambos os espaços, onde decorrerão os jogos;-----
- d) Acompanhar os jogos;-----
- e) Suportar as despesas de alojamento e alimentação das comitivas;-----
- f) Disponibilizar recursos humanos para acompanhar o evento;-----
- g) Garantir a animação no decorrer do evento;-----
- h) Oferecer uma t`shirt a todos os participantes;-----
- i) Informar o Primeiro Outorgante dos custos associados ao evento e a dimensão das respetivas despesas; -----
- j) Demonstrar ao Primeiro Outorgante, o cumprimento das obrigações fiscais/tributárias, sem o qual não serão pagas quaisquer quantias; -----

Os gastos previstos e a cargo dos clubes organizadores orça os 15.100,00€, de acordo com o seguinte quadro:-----

Tipo de Despesa	Valor
Arbitragem	1.800,00€
Alimentação	8.000,00€
Animação evento	800,00€
T`shirts de participação	4.500,00€
-----Total:	15.100,00€

Cláusula 4.^a
Afetação da Verba

O apoio concedido na clausula 2.^a, no âmbito do presente Contrato de Patrocínio Desportivo é obrigatoriamente afeto à prossecução dos fins a que se destina, não podendo os Clubes utiliza-lo para outros fins;-----

Cláusula 5.^a
Acompanhamento e Controlo do Contrato de Patrocínio Desportivo

O acompanhamento e controlo deste Contrato de Patrocínio Desportivo, são realizados pelo Município, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução. -----

Cláusula 6.ª

Revisão do Contrato de Patrocínio Desportivo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato de Patrocínio Desportivo, carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito. -----

Clausula 7.ª

Rescisão unilateral

O Presente Contrato de Patrocínio Desportivo pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso os clubes deixem de cumprir as obrigações que aqui assume e bem assim de entregar atempadamente, os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decorrer do evento. Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato de Patrocínio Desportivo, carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito. -----

Clausula 8.ª

Contencioso do Contrato

Os litígios emergentes da execução do presente contrato serão dirimidos nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

Clausula 9.ª

Valores da Ética Desportiva

1- É obrigação dos 2.ºs Outorgantes, promoverem no decorrer do evento os valores da Ética Desportiva, nomeadamente:-----

- a. Respeito pelas regras e pelo adversário, árbitro ou juiz;-----
- b. Fairplay ou jogo limpo; -----
- c. Tolerância;-----
- d. Amizade; -----
- e. Verdade; -----
- f. Aceitação do resultado; -----
- g. Reconhecimento da dignidade da pessoa humana; -----
- h. Saber ser e estar;-----
- i. Persistência; -----
- j. Disciplina; -----
- k. Socialização; -----
- l. Hábitos de vida saudável; -----
- m. Interajuda; -----
- n. Responsabilidade; -----
- o. Honestidade; -----

- p. Humildade; -----
- q. Lealdade; -----
- r. Respeito pelo corpo; -----
- s. Imparcialidade; -----
- t. Cooperação e a defesa da inclusão social em todas as vertentes. -----

2 - Para efeitos do cumprimento do ponto 1 e de acordo com o Código de Ética Desportiva do Instituto Português de Desporto e Juventude, são considerados três dimensões fundamentais: -----

- a. A ética desportiva em todas as suas vertentes, mas particularmente como meio de prevenção dos fenómenos sociais que, por qualquer forma ou grau, atentem contra a essência do desporto, tais como: a violência; a dopagem; o racismo; a xenofobia; discriminação social; e todos os atos e/ou omissões que desvirtuem a verdade desportiva. -----
- b. A educação pelo desporto, como forma de fomento da prática de múltiplos valores humanos, mas também como forma de defesa dos hábitos de vida saudável, do meio-ambiente, dos espaços lúdicos, de lazer e de desporto. Nesta dimensão educativa, os agentes desportivos assumem um elevado grau de responsabilidade através do seu exemplo, em particular para com os mais jovens. -----
- c. O fairplay/Jogo limpo no desporto, com o inerente fomento do respeito e do cumprimento estrito das regras, bem como da amizade, do respeito mútuo e da correção no relacionamento com todos os que se entrecruzem no desporto, nomeadamente com os adversários. -----

3 - Ao Município reserva-se o direito de suspender o apoio, ora celebrado, caso se verifique o incumprimento do ponto 1 e 2 da presente clausula. -----

Clausula 10.^a
Transparência

1 - Os segundos outorgantes declaram, em cumprimento do disposto no artigo 4.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Apoios às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, que:-----

- a) Estão constituídos nos termos da Lei, como consta de documentos existentes no processo;-----
- b) Prosseguem fins de interesse público municipal;-----
- c) Apresentaram Plano de Atividades e Orçamento do ano em que requeiram ou beneficiem de subsídios, isenção do pagamento de taxas ou qualquer tipo de apoio, quando estatutária ou legalmente previsto;-----
- d) Apresentaram os documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior.-----

2 - Os segundos outorgantes comprometem-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública, designadamente através da internet, dos documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior à concessão do benefício ou apoio;-----

3- O não cumprimento, por parte dos segundos outorgantes, do disposto nos números anteriores determina a não concessão ou a suspensão dos apoios ou benefícios requeridos ou concedidos.-----

Cláusula 11.ª

Vigência

Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o período de vigência deste Contrato de Patrocínio Desportivo, decorre desde a data de publicação no sítio do município na internet, até ao final do evento. _____

Este contrato foi feito em triplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Valongo, 10 de agosto de 2023.

Primeiro Outorgante

Município de Valongo

(José Manuel Ribeiro, Dr.)

Os Segundos Outorgantes

Núcleo Cultural e Recreativo de Valongo

(Vitor Manuel Martins Ferreira, Sr.)

Clube de Propaganda da Nataçã

(José Lima Martins, Sr.)
Clube de Propaganda da Nataçã
Praça Rafaela Mariana Victória, 35
Tel. 22 978 36 70 - Fax 22 978 30 70
4445-576 ERMESINDE
NIPC 501 335 100

